LEI N.° 2732 /2017

"Ratifica a oitava alteração do protocolo de intenções firmado pelo município de Abaeté com os municípios de Araújos, Arcos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Córrego Dantas, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, São José da Varginha, Serra da Saudade e o município de Tapiraí, com o escopo de instituir o Consórcio de Municípios do Alto São Francisco -COMASF, datada de 29 de março de 2017, do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco -COMASF".

O povo do Município de Abaeté por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica ratificada a oitava Alteração do Protocolo de Intenções datada de 29 de março de 2017, firmada pelo município de Abaeté com os municípios de Araújos, Arcos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Córrego Dantas, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Luz, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, São José da Varginha, Serra da Saudade e Tapiraí de criação do Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF, mediante expressa adesão por meio de cooperação entre os entes, para gestão associada de serviços públicos, visando:

I - Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

II - Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia;

III - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança.

IV - Articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;

V - Conceber, implantar e gerenciar uma central para os Municípios consorciados, adquirirem bens e serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em outras normas legais que vierem a ser editadas para tais fins;

VI - Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

VII - Implantar, gerenciar e executar políticas e serviços na área do meio ambiente e do agronegócio.

ART. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2017.

Abaeté-MG, 10 de maio de 2017.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal